

O PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Daniele Silva Tubbi, Gustavo Gomes Martins, Inaiara Lima de Souza Nunes, Jailson Dias, Marcelo Campos Carneiro, Paulo Sérgio Passos Vieira, Raylan da Silva Rios, Rodrigo Vieira Ferreira, Sabrina Carvalho de Araújo Teixeira, Samille Carvalho de Araújo Mota, Tiago Oliveira, Walqueila Menezes de Souza, Catrine Cadja Índio do Brasil da Mata (Orientadora)

RESUMO

Este trabalho trata-se de um resumo expandido que tem como objetivo principal trazer uma discussão acerca do princípio da não-cumulatividade no contexto do código tributário brasileiro. A metodologia do estudo se deu pela pesquisa bibliográfica, de método exploratório. Sendo de extrema importância para operadores do Direito, pois gera discussões em diversos segmentos da sociedade.

INTRODUÇÃO:

A não cumulatividade é um princípio fundamental em diversos sistemas tributários ao redor do mundo. Ela se refere à forma como os impostos são aplicados e calculados, visando evitar a duplicação da tributação em várias etapas da cadeia de produção e distribuição de bens e serviços. Logo, a não cumulatividade é um conceito que busca assegurar que o imposto seja aplicado apenas sobre o valor agregado em cada etapa da cadeia de produção e distribuição, evitando a tributação sobre o mesmo valor várias vezes.

Em sistemas não cumulativos, o imposto é geralmente calculado com base no valor adicionado em cada etapa, o que significa que o montante do imposto pago em uma etapa, pode ser deduzido do imposto devido na próxima etapa. Somente após muitos séculos, na França, surgiu a ideia de adotar uma tributação não cumulativa. No Brasil, essa adoção ocorreu na década de 1950, inicialmente por meio da Lei 297/56, que se referia ao imposto de consumo. Posteriormente, com a Emenda 18 à Constituição de 1946, a tributação não cumulativa foi estabelecida constitucionalmente, aplicando-se ao IPI e ao então ICM. A importância desse tema se dá, portanto, pela complexidade,

tendo em consideração que envolve outras áreas, por exemplo, a área contábil, tendo em vista que apuração do valor do tributo não-cumulativo se dá através de uma análise minuciosa de um profissional da área contábil, que fará a pesquisa através das contribuições do contribuinte.

Falar acerca do princípio da não-cumulatividade é algo de grande valia, principalmente para os operadores do Direito, tendo em vista que é um tema complexo e que gera discussões em vários segmentos da sociedade. Assim, esse resumo expandido tem por objetivo trazer uma discussão, de forma sucinta, acerca do princípio da não-cumulatividade no contexto do código tributário brasileiro, não tendo o intuito de exaurir o princípio da não-cumulatividade, visto que é um tema vasto e complexo.

PALAVRAS-CHAVE:

Não Cumulatividade, Tributação, Impostos.

MÉTODO:

Para elaboração desse documento foram feitas pesquisas bibliográficas que possibilitaram trazer uma discussão acerca do princípio da não-cumulatividade no Direito Tributário Brasileiro. Este tipo de análise trata-se do método exploratório, pois a discussão aconteceu de maneira mais exploratória do tema em questão.

De acordo com Pereira (2016, p. 84), na Ciências Humanas, é um método de excelência, que se materializa na tomada de conhecimento, para qualquer pesquisa científica. Desse modo, foi com base nesse debate, discutido o princípio da não-cumulatividade, principalmente por ser tema bem técnico e complexo

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A não cumulatividade tributária é um princípio ou técnica que consiste em excluir o ônus tributário da cadeia financeira. Esse princípio foi instituído com o objetivo de limitar o poder de tributar do estado, permitindo que seja assegurado o direito ao crédito tributário nas compras de insumos e bens adquiridos para revenda, reduzindo o ônus da cadeia financeira. A não cumulatividade é um dos mais relevantes tópicos

do Direito Tributário, pois ao eliminar o chamado efeito cascata dos tributos, torna o produto final apenas incidido pela carga real correspondente àquele valor final da operação, visto que dele se deduz o valor que incidiu nas operações anteriores.

Dito isto, a tributação pode ser monofásica (ocorrendo uma vez) ou plurifásica (ocorrendo em várias fases). Tributos monofásicos são não cumulativos, enquanto os plurifásicos podem ser cumulativos ou não cumulativos. A adoção da não cumulatividade traz vantagens, como a neutralidade no ônus sobre os produtos, independentemente de sua complexidade ou número de operações. Logo, o princípio da não cumulatividade determina que os tributos sejam compensados ou abatidos nas etapas anteriores da cadeia produtiva, ou seja, evita a incidência múltipla de impostos sobre um mesmo fato gerador, permitindo que os contribuintes possam compensar os valores já pagos, isso reduz a carga tributária e estimula a atividade econômica.

O art 49 do Código Tributário Nacional traz:

“O imposto é não cumulativo, dispondo a lei de forma que o montante devido resulte da diferença a maior, em determinado período, entre o imposto referente aos produtos saídos do estabelecimento e o pago relativamente aos produtos nele entrados.”

O que significa dizer que a legislação revela é a compensação de créditos (IPI e ICMS) como forma de não gerar um tributo cumulativo, nas operações tributárias plurifásicas.

É relevante ressaltar que a introdução da não cumulatividade resultou em mudanças importantes na maneira como o imposto afeta o produto. Agora, é possível calcular o ônus total do tributo apenas pela alíquota aplicada na última etapa, independentemente do número de etapas anteriores. Isso garante que o tributo seja aplicado de forma equitativa em produtos simples e complexos, o que é crucial em uma economia globalizada com produtos cada vez mais sofisticados.

No contexto geral da não cumulatividade, é importante destacar que existem duas formas de aproveitamento de créditos: a sistemática do crédito físico e a sistemática do crédito financeiro. Na sistemática do crédito físico, o contribuinte pode creditar-se apenas do tributo incidente nos itens que são fisicamente incorporados ao produto vendido posteriormente. Já na sistemática do crédito financeiro, o contribuinte pode creditar-se do tributo incidente em todas as operações anteriores que representam um custo para a produção ou comercialização do produto. Isso inclui não apenas os

materiais físicos, mas também custos financeiros, como energia elétrica e máquinas utilizadas na fabricação.

CONCLUSÕES:

Diante do exposto, conclui-se que embora haja uma cumulatividade na tributação de ICMS e IPI, o princípio da não-cumulatividade tem por objeto impedir que, na composição do preço da mercadoria em suas diversas fases do seu ciclo econômico, sobretudo na última que consiste na venda ao consumidor final, a parcela representativa do tributo, venha a representar percentual excedente do que corresponde à alíquota máxima permitida em lei. Em síntese, previne excessos resultantes de tributações excessivas, na medida em que, ao final da cadeia, o tributo cobrado jamais será maior que o valor da maior alíquota, multiplicado pelo valor final da mercadoria.

Em síntese, a não cumulatividade é um princípio importante em sistemas tributários que visa evitar a tributação em cascata, promovendo a eficiência econômica e a simplificação do sistema fiscal. No entanto, sua implementação requer uma administração eficiente para garantir o cumprimento das regras e evitar evasão fiscal.

REFERÊNCIAS:

MACHADO Segundo, Hugo de Brito. **Manual de direito tributário** / Hugo de Brito Machado Segundo – 11. ed. – São Paulo: Atlas, 2019.

PEREIRA, José Matias. **Manual de Metodologia e Pesquisa Científica**. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788597008821>>. Acessado em 19/10/2023.

RICARDO Alexandre. **Direito Tributário Esquematizado** – 9^a ed. Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.